



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11663/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5231/2016
PROTOCOLO	: 1656621
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS PARADIDÁTICOS
COMPROMITENTE	: EDITORA PLANETA EDUCAÇÃO LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R\$ 5.940.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS PARADIDÁTICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015** - (fls. 41-83) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 147/2015** - (fls. 208-217).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de kits de livros paradidáticos, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 42).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 12 do edital - (fls. 53).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (fls. 209).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-10729/2016 - (fls. 231-236) e o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-20271/2016 - (fls. 237).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 008/2015* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de kits de livros paradidáticos, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 42 e 53).

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 147/2015*, pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (fls. 209).

A empresa *Editora Planeta Educação Ltda ME*, CNPJ/MF n.º 08.013.678/0001-10 foi a melhor classificada na licitação e terá seus preços registrados em Ata.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, nos seguintes termos - (fls. 235), *in verbis*:

“Diante do exposto, *concluímos*:

- *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2015 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

• *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 147/2015 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa Editora Planeta Educação Ltda - me (CNPJ nº 08.013.678/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.*

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços - (fls. 237), *in verbis*:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque*, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 008/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 147/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados

Todavia, a Cláusula Terceira da *Ata de Registro de Preços nº 147/2015* prevê a prorrogação da mesma por um período superior a 12 (doze) meses, contrariando a legislação em vigor, pois, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto nº 7.892/13 e inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, “*o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações*”.

Portanto, a Cláusula Terceira da presente Ata de Registro de Preços merece a ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar nº 160/12, na medida em que seu prazo de vigência foi estabelecido pelo período máximo permitido pela legislação pertinente, razão pela qual recomendo ao atual responsável que se abstenha de prorrogar a presente Ata de Registro de Preços por um período superior ao estabelecido na legislação federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade e regularidade, com ressalva**, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 147/2015** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante, e a Empresa **Editora Planeta Educação Ltda ME**, CNPJ/MF nº 08.013.678/0001-10, representada pela Senhora Silvia Andréa Fagundes Conceição, CPF/MF nº 770.646.741-49, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto nº 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços nº 147/2015*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator